

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011

Estabelece requisitos de aderência para pistas de
pouso e decolagem

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES	5
2.1. Contribuição nº 01	5
2.2. Contribuição nº 02	6
2.3. Contribuição nº 03	7
2.4. Contribuição nº 04	8
2.5. Contribuição nº 05	9
2.6. Contribuição nº 06	10
2.7. Contribuição nº 07	11
2.8. Contribuição nº 08	12
2.9. Contribuição nº 09	13
2.10. Contribuição nº 10	14
2.11. Contribuição nº 11	15
2.12. Contribuição nº 12	16
2.13. Contribuição nº 13	17
2.14. Contribuição nº 14	18
2.15. Contribuição nº 15	19
2.16. Contribuição nº 16	21
2.17. Contribuição nº 17	22
2.18. Contribuição nº 18	23
2.19. Contribuição nº 19	24
2.20. Contribuição nº 20	25
2.21. Contribuição nº 21	26
2.22. Contribuição nº 22	27
2.23. Contribuição nº 23	28
2.24. Contribuição nº 24	29
2.25. Contribuição nº 25	31
2.26. Contribuição nº 26	32
2.27. Contribuição nº 27	34
2.28. Contribuição nº 28	35
2.29. Contribuição nº 29	36
2.30. Contribuição nº 30	37

2.31.	Contribuição nº 31	38
2.32.	Contribuição nº 32	39
2.33.	Contribuição nº 33	40
2.34.	Contribuição nº 34	41
2.35.	Contribuição nº 35	42
2.36.	Contribuição nº 36	44
2.37.	Contribuição nº 37	45
3.	CONCLUSÃO	46

1. INTRODUÇÃO

Os requisitos de aderência em pistas de pouso e decolagem são estabelecidos, atualmente, pela IAC 4302, de 28 de maio de 2001, e pela Resolução nº 88, de 11 de maio de 2009.

Considerando que a legislação vigente encontra-se defasada em alguns aspectos, se comparada aos padrões e práticas recomendadas pela Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, preparou-se proposta de nova resolução, a qual propõe novos requisitos de aderência relacionados a:

- I. Aplicabilidade;
- II. Conceitos;
- III. Parâmetros de coeficiente de atrito por tipo de equipamento de medição;
- IV. Tolerância nos resultados dos equipamentos de medição de atrito;
- V. Frequência de medição de atrito das pistas de pouso e decolagem;
- VI. Redução das distâncias declaradas;
- VII. Prazo para envio do relatório de medição de atrito e macrotextura;
- VIII. Profundidade da macrotextura;
- IX. Frequência de medição da macrotextura;
- X. Remoção do acúmulo de borracha; e
- XI. Sanções.

A proposta de edição de novo regulamento foi submetida à audiência pública em 13 de abril de 2011, após a publicação no Diário Oficial da União nº 71, Seção 3, página 4.

Durante o período da audiência pública, a qual vigorou até as 18 horas do dia 13 de maio de 2011, foram recebidas 37 (trinta e sete) contribuições, cujas avaliações são aqui apresentadas. Cada formulário de contribuição contém campo específico para a identificação do colaborador, campo destinado a informação do trecho da minuta a ser discutido ou aspecto não previsto que se propõe a abordar. O formulário contém, ainda, trecho sugerido para alteração ou inclusão e sua justificativa.

Após as análises realizadas das contribuições recebidas, adicionou-se ao formulário em tela um campo denominado “Resposta da ANAC”, onde se apresenta o resultado das avaliações, bem como as justificativas para aceitação ou rejeição das alterações sugeridas durante o período em que a proposta de resolução permaneceu disponível em audiência pública.

A seguir são apresentados todos os formulários de contribuição recebidos do público externo e interno, assim como as respostas a cada sugestão. De modo a preservar a identidade daqueles que efetuaram suas contribuições nesse processo foram suprimidas as informações constantes no campo “Dados do Colaborador” dos formulários de contribuição.

Cumprе salientar que, com as sugestões da consulta pública, algumas numerações de artigos e parágrafos da versão final da Resolução sofreram alterações em relação à versão submetida à consulta pública e referenciadas neste relatório.

2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

2.1. Contribuição nº 01

CONTRIBUIÇÃO Nº 01	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
Art. 6º, Art. 17 e Art. 24	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p>Incluir parágrafo nestes artigos com texto:</p> <p>§ Xº Os aeródromos onde tenha ocorrido menos de 50 pousos de aeronaves de asa fixa com motor a reação ou turbojato no último ano estão isentos (do monitoramento e medição do nível de atrito) ou (do monitoramento e medição da macrotextura) ou (das ações de desemborrachamento).</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Há diversos aeroportos com HOTRAN's vigentes que operam voos regulares apenas de aeronaves turbohélice mas onde, eventualmente, pousam aeronaves turbojato civis ou militares. Dentre estes há muitos aeroportos na Amazônia (por exemplo, Eirunepé, Tefé, Parintins e Lábrea no Amazonas), mas também muitos aeroportos em outras regiões (por exemplo, Uberaba e Patos de Minas-MG, Erechim-RS, Marília-SP e Macaé-SP).</p> <p>Assim, o dispositivo proposto tem o objetivo de evitar que, devido a uma quantidade pequena de pousos eventuais de aeronaves turbojato, um aeroporto que opera aviação regular apenas com aeronaves turbohélice tenha que manter uma frequência mínima de medições de atrito, macrotextura e, principalmente, desemborrachamento.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>O texto do Art. 1º será alterado para:</p> <p>Art. 1º Os requisitos estabelecidos nesta Resolução são de cumprimento compulsório pelos operadores de aeródromos civis brasileiros que operam transporte aéreo público regular.</p> <p>Dessa forma, pousos eventuais de aeronaves a jato em pistas de aeródromos onde não há voos regulares com aeronaves a jato não entrarão no cálculo para determinação da frequência de medição de atrito, macrotextura e remoção de borracha.</p>	

2.2. Contribuição nº 02

CONTRIBUIÇÃO Nº 02	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
-	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p>Gostaria que fosse abordado na instrução desta agência, itens referentes a qualificação técnica (homologatória) de prestadores de serviço em área tão delicada quanto a manutenção aeronáutica ou das técnicas aceitáveis para tal.</p>	
JUSTIFICATIVA	
-	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Sugestão não aceita. O assunto sugerido tem relevância para a qualidade de execução dos serviços, entretanto entende-se que a matéria além de necessitar maior aprofundamento, deve ser abordada em outro texto normativo.</p> <p>Ainda, considera-se que por meio do atendimento ao prescrito nesta Resolução, em especial, ao contido no Art. 9º para o caso concreto, será promovida a qualidade na execução dos serviços de medição.</p>	

2.3. Contribuição nº 03

CONTRIBUIÇÃO Nº 03	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
Art. 26. O operador de aeródromo incidirá em multa quando:	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Não realizou as duas últimas medições de atrito ou de macrotextura previstas de acordo com as frequências mínimas da Tabela 2 e da Tabela 4, respectivamente.	
JUSTIFICATIVA	
Com esse dispositivo, prevê-se a caso de sancionar aquele operador de aeródromo que está sendo displicente com o monitoramento das condições de aderência da pista de pouso e decolagem.	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>O art. 26 será alterado para:</p> <p>Art. 26. O operador de aeródromo incidirá em multa quando:</p> <p>I - não realizar medições conforme frequências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 4;</p> <p>II - não apresentar os relatórios de medição exigidos nesta Resolução;</p> <p>III - o nível do coeficiente de atrito de uma pista de pouso e decolagem resultar em valor inferior ao nível mínimo estabelecido na Tabela 1;</p> <p>IV - a profundidade média da macrotextura for inferior ao estabelecido no Art. 14;</p> <p>V - não atender ao estabelecido no Art. 7º;</p> <p>VI - não atender ao estabelecido no Art. 18;</p> <p>VII - não adotar qualquer das medidas determinadas nos Artigos 12 e 15.</p>	

2.4. Contribuição nº 04

CONTRIBUIÇÃO Nº 04	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p>Art. 26. O operador de aeródromo incidirá em multa quando:</p> <p>II - o nível do coeficiente de atrito de uma pista de pouso e decolagem resultar em valor inferior ao nível mínimo estabelecido na Tabela 1;</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p>O resultado da medição anterior apresentar valor do coeficiente de atrito em nível de manutenção e a medição seguinte indicar valor do coeficiente de atrito em nível mínimo;</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Podem ocorrer situações em que o resultado da medição indicou atrito abaixo do mínimo, mas a medição anterior apontara valor acima do nível de manutenção, não exigindo do operador do aeródromo qualquer intervenção na pista. O atrito pode ter sido reduzido em virtude de uma mudança imprevista nas características operacionais na pista durante esse intervalo. Ou até mesmo o resultado pode ter acontecido por causa de erros na medição. Com essa mudança no inciso, procura-se analisar os relatórios das duas últimas medições antes de impor sanção ao operador.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>A alteração sugerida não foi aceita. O monitoramento das características de aderência faz parte do gerenciamento da segurança operacional do aeródromo e, desta forma, o mesmo tem por obrigação estar atento aos impactos provenientes de alterações nas suas operações, bem como nas propriedades de aderência do pavimento da pista de pouso e decolagem.</p>	

2.5. Contribuição nº 05

CONTRIBUIÇÃO Nº 05	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
Art. 26. O operador de aeródromo incidirá em multa quando: III- a profundidade média da macrotextura for inferior ao estabelecido no art. 14;	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Os resultados das duas últimas medições da profundidade média da macrotextura forem inferiores ao estabelecido no art. 14;	
JUSTIFICATIVA	
Podem ocorrer situações em que o resultado da medição indicou macrotextura abaixo de 0,60 mm, mas a medição anterior apontara profundidade média de macrotextura acima desse valor, não exigindo do operador do aeródromo qualquer intervenção na pista à época. Com essa mudança no inciso, procura-se analisar os relatórios das duas últimas medições antes de impor sanção ao operador.	
RESPOSTA DA ANAC	
A alteração sugerida não foi aceita. O monitoramento das características de aderência faz parte do gerenciamento da segurança operacional do aeródromo e, desta forma, o mesmo tem por obrigação estar atento aos impactos provenientes de alterações nas suas operações, bem como nas propriedades de aderência do pavimento da pista de pouso e decolagem.	

2.6. Contribuição nº 06

CONTRIBUIÇÃO Nº 06	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
Art. 26. O operador de aeródromo incidirá em multa quando: IV - o acúmulo de borracha for superior ao estabelecido no art. 22;	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Sugestão de supressão do inciso IV do artigo 26.	
JUSTIFICATIVA	
De maneira indireta esse item é atingido pela exigência de manutenção da profundidade média da macrotextura em valores acima de 0,60 mm. Haja vista a própria justificativa da Resolução, em seu subitem 2.14, reconheça que o acúmulo de borracha afeta a medição da macrotextura. A seguir o referido trecho da justificativa transcrito: “Considerando que o acúmulo de borracha é um dos principais contribuintes para a diminuição da profundidade da macrotextura (...) ” (grifo meu) Acredito não ser racional mover a máquina administrativa para apurar uma ocorrência que simplesmente é uma das causas nos resultados de macrotextura.	
RESPOSTA DA ANAC	
Aceita a sugestão de supressão do inciso IV do Art. 26.	

2.7. Contribuição nº 07

CONTRIBUIÇÃO Nº 07	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
Art. 26. O operador de aeródromo incidirá em multa quando: V - não adotar qualquer das medidas determinadas nos arts. 11, 12, 15 e 24.	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Sugestão de supressão da referência ao art. 24.	
JUSTIFICATIVA	
<p>De maneira indireta esse item é atingido pela exigência de manutenção da profundidade média da macrotextura em valores acima de 0,60 mm. Haja vista a própria justificativa da Resolução, em seu subitem 2.14, reconheça que o acúmulo de borracha afeta a medição da macrotextura. A seguir o referido trecho da justificativa transcrito:</p> <p>“Considerando que o acúmulo de borracha é um dos principais contribuintes para a diminuição da profundidade da macrotextura (...)” (grifo meu)</p> <p>Acredito não ser racional mover a máquina administrativa para apurar uma ocorrência que simplesmente é uma das causas nos resultados de macrotextura.</p> <p>Os requisitos de remoção de borracha são de natureza preventiva, se o operador não os cumprir, o atrito ou a macrotextura podem cair para valores abaixo do mínimo, com o acúmulo desse contaminante na pista. Portanto, é muito conservador punir o operador quando se está numa situação em que não há, concretamente, altos riscos à perda de controle direcional da aeronave.</p> <p>Ressalto ainda que não há como garantir se determinada ação foi ou vai ser tomada, reduzindo-se o cumprimento da norma ao simples ato de troca de papéis.</p> <p>Ademais, indiretamente, qualquer ato de displicência do operador do aeródromo será sancionado se o valor do atrito ou de macrotextura atingir valores abaixo do mínimo.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão de supressão da referência ao Art. 24.</p> <p>O Art. 26 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 26. O operador de aeródromo incidirá em multa quando:</p> <p>I - não realizar medições conforme frequências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 4;</p> <p>II - não apresentar os relatórios de medição exigidos nesta Resolução;</p> <p>III - o nível do coeficiente de atrito de uma pista de pouso e decolagem resultar em valor inferior ao nível mínimo estabelecido na Tabela 1;</p> <p>IV - a profundidade média da macrotextura for inferior ao estabelecido no Art. 14;</p> <p>V - não atender ao estabelecido no Art. 7º;</p> <p>VI - não atender ao estabelecido no Art. 18;</p> <p>VII - não adotar qualquer das medidas determinadas nos Artigos 12 e 15.</p>	

2.8. Contribuição nº 08

CONTRIBUIÇÃO Nº 08	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
Art. 24. O operador de aeródromo deve adotar ações de remoção de borracha conforme frequência definida na Tabela 6, a seguir, ou quando verificada qualquer das seguintes situações: Parágrafo único. Cada cabeceira deve ser avaliada separadamente, considerando-se, para fins de remoção da do acúmulo de borracha, a situação que resultar em maior frequência de medição.	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Tirar o “da”.	
JUSTIFICATIVA	
Erro de digitação.	
RESPOSTA DA ANAC	
Sugestão aceita.	

2.9. Contribuição nº 09

CONTRIBUIÇÃO Nº 09	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p>Art. 13. Sempre que o coeficiente de atrito obtido apresentar valor inferior ao nível de manutenção indicado na coluna [6] da Tabela 1, o operador de aeródromo deve informar, no respectivo relatório de medição de atrito, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer o coeficiente de atrito em valor maior ou igual ao nível de manutenção.</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Sugestão de supressão desse artigo.	
JUSTIFICATIVA	
<p>Este dispositivo é muito prescritivo. Não há necessidade de exigir do operador do aeródromo um procedimento que não diz respeito à solução da situação indesejada pela Resolução, qual seja: atrito abaixo do mínimo.</p> <p>A faixa de valores de atrito entre o nível mínimo e o de manutenção serve como um alerta ao gestor do plano de manutenção da pista. Se este não adotar medidas preventivas, o atrito pode cair para valores abaixo do mínimo, com o aumento de contaminantes na pista ou em virtude de outros fatores externos.</p> <p>O simples ato de informar no relatório quais ações serão adotadas não carrega em si o condão, obviamente, de impedir que o coeficiente de atrito atinja valores abaixo do mínimo. Além disso, o técnico da ANAC que analisar as informações enviadas não deve (pois não é papel da ANAC gerir aeroporto) e nem terá condições de avaliar se as ações adotadas serão ou não adequadas para solução do problema, uma vez que não está <i>in loco</i> acompanhando as características das operações na pista.</p> <p>Com esse artigo, cria-se em abstrato uma conduta que, se não obedecida, ensejará uma resposta sancionadora por parte da ANAC que efetivamente não trará resultados práticos para contribuição da segurança operacional.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
Foram suprimidas as sanções previstas para acúmulo de borracha.	

2.10. Contribuição nº 10

CONTRIBUIÇÃO Nº 10	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p>Art. 21. O operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC o relatório de medição de macrotextura, nos moldes estabelecidos no Anexo II desta Resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da medição.</p> <p>Parágrafo único. Sempre que a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no art. 14, o operador de aeródromo deve informar, no respectivo relatório de medição da macrotextura, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer a profundidade da macrotextura em valor maior ou igual ao estabelecido no referido artigo.</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Sugestão de supressão do parágrafo único desse artigo.	
JUSTIFICATIVA	
Basicamente, o argumento é o mesmo usado para a justificativa de supressão do artigo 13. Mas, nesse caso ainda há o adicional de haver a previsão de multa se a macrotextura estiver abaixo de 0,60 mm, não importando mais a essa altura quais ações serão adotadas: a macrotextura já atingiu valor indesejável.	
RESPOSTA DA ANAC	
Sugestão não aceita. A descrição das ações também faz parte do processo de monitoramento, aquisição de dados e gerenciamento da segurança operacional pela ANAC como parte das suas atividades de fiscalização.	

2.11. Contribuição nº 11

CONTRIBUIÇÃO Nº 11	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p>CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS ESPECIAIS Art. 25. A ANAC poderá condicionar a abertura ou reabertura ao tráfego de aeronaves da área operacional que tenha sofrido obra ou serviço de manutenção a qualquer das seguintes ações: I - resultado de inspeção pela ANAC; II - aceitação prévia, pela ANAC, de atestado técnico assinado pelo responsável técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, declarando que: a) os serviços foram concluídos conforme definido em regulamento ou aprovado pela ANAC; b) foram restabelecidas as características físicas e operacionais da área afetada, permitindo o retorno das operações aéreas.</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Sugestão de supressão desse artigo.	
JUSTIFICATIVA	
<p>Este artigo não trata de assunto diretamente relacionado à aderência em pista de pouso e decolagem. A matéria de condicionar a abertura ou reabertura ao tráfego de aeronaves de pista já foi propriamente tratada dentro dos capítulos relativos ao atrito e à macrotextura. No artigo 25, trata-se de abertura ou reabertura de área operacional, e de maneira genérica, não relacionada diretamente à matéria da Resolução.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão. O capítulo IV (Art. 25) foi removido desta Resolução tendo vista ser assunto afeto à execução de obras e serviços. Nesse sentido, a Agência já está desenvolvendo publicação específica que abordará o assunto.</p>	

2.12. Contribuição nº 12

CONTRIBUIÇÃO Nº 12	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
Art. 26. O operador de aeródromo incidirá em multa quando: I - não apresentar os relatórios de medição exigidos nesta Resolução;	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Sugestão de supressão do inciso I do artigo 26.	
JUSTIFICATIVA	
Entendendo que o propósito desse dispositivo é multar aqueles que não apresentarem o relatório no prazo de 10 dias, permite-se que possa ocorrer a situação esdrúxula de o aeroporto entregar o relatório depois desse prazo e ser multado, mesmo realizando a medição dentro da frequência mínima imposta pela Resolução. Ou seja, mover-se-á a máquina administrativa para apurar uma ocorrência que sequer tem efeitos na segurança operacional.	
RESPOSTA DA ANAC	
Não aceita a sugestão. O envio de relatório faz parte do processo de monitoramento, aquisição de dados e gerenciamento da segurança operacional pela ANAC como parte das suas atividades de fiscalização.	

2.13. Contribuição nº 13

CONTRIBUIÇÃO Nº 13	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
Art. 26. O operador de aeródromo incidirá em multa quando: V - não adotar qualquer das medidas determinadas nos arts. 11, 12, 15 e 24.	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Sugestão de supressão da referência ao art. 11.	
JUSTIFICATIVA	
<p>A faixa de valores de atrito entre o nível mínimo e o de manutenção serve como um alerta ao gestor do plano de manutenção da pista. Se este não adotar medidas preventivas, o atrito pode cair para valores abaixo do mínimo, com o aumento de contaminantes na pista ou em virtude de outros fatores externos. Portanto, é muito conservador punir o operador quando se está numa situação em que não há, concretamente, altos riscos à perda de controle direcional da aeronave.</p> <p>Ademais, indiretamente, qualquer ato de displicência do operador do aeródromo será sancionado se o valor do atrito estiver abaixo do mínimo.</p> <p>Ressalto ainda que não há como garantir se determinada ação foi ou vai ser tomada, reduzindo-se o cumprimento da norma ao simples ato de troca de papéis.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão.</p> <p>O Art. 26 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 26. O operador de aeródromo incidirá em multa quando:</p> <p>I - não realizar medições conforme frequências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 4;</p> <p>II - não apresentar os relatórios de medição exigidos nesta Resolução;</p> <p>III - o nível do coeficiente de atrito de uma pista de pouso e decolagem resultar em valor inferior ao nível mínimo estabelecido na Tabela 1;</p> <p>IV - a profundidade média da macrotextura for inferior ao estabelecido no Art. 14;</p> <p>V - não atender ao estabelecido no Art. 7º;</p> <p>VI - não atender ao estabelecido no Art. 18;</p> <p>VII - não adotar qualquer das medidas determinadas nos Artigos 12 e 15.</p>	

2.14. Contribuição nº 14

CONTRIBUIÇÃO Nº 14	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
Não consta na Resolução um capítulo de disposições transitórias.	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p>- Sugiro conceder um prazo para aqueles operadores que nunca fizeram monitoramento da aderência da pista de pouso e decolagem, a fim de serem capazes de cumprir os termos da Resolução.</p> <p>- Sugiro também que a Resolução mencione expressamente o ponto de referência a partir do qual as novas medições (agora com nova frequência) deverão ser realizadas (conta a partir da data de entrada em vigor da Resolução? da última medição realizada? Da próxima?).</p>	
JUSTIFICATIVA	
A norma não pode pegar o regulado de surpresa e, além disso, tem que tratar dos casos de transição, em virtude da mudança.	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão. Será alterado, nas disposições finais, o Art. 28, o qual concederá prazo de 60 dias a contar da data da publicação da Resolução.</p> <p>O início da contagem de frequência refere-se à entrada em vigor da Resolução.</p> <p>Dessa forma, o Art. 28 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 28. Esta resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.</p>	

2.15. Contribuição nº 15

CONTRIBUIÇÃO Nº 15	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
Não consta, no art. 29 da minuta de resolução, a revogação expressa de itens do RBAC 154 relativos aos requisitos de medição de atrito e de macrotextura.	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p>ITENS A SEREM REVOGADOS DO RBAC 154</p> <p>154.201 – Pistas de pouso e decolagem</p> <p>(h) Superfície de Pistas de Pouso e Decolagem</p> <p>(3) Medições das características de atrito de uma pista nova ou repavimentada devem ser realizadas com um aparelho de medição de atrito contínuo, utilizando funções de autoumedecimento, de modo a garantir que os objetivos do projeto com relação às suas características de atrito tenham sido atingidos.</p> <p>NOTA – Orientações sobre as características de atrito de novas superfícies de pista podem ser encontradas no Apêndice G deste RBAC.</p> <p>(4) A profundidade média da textura de uma superfície recém-construída não deve ser inferior a 1,0 mm.</p> <p>NOTA – Isto normalmente requer alguma forma de tratamento especial na superfície.</p> <p>APÊNDICE G DO RBAC 154</p> <p>MATERIAL DE ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR AO RBAC Nº 154</p> <p>G.6 Determinação das Características de Atrito de Pistas de Pouso e Decolagem Pavimentadas Molhadas</p> <p>(a) O atrito de uma pista de pouso e decolagem pavimentada molhada deve ser medido, com a finalidade de:</p> <p>(b) verificar as características de atrito de pistas de pouso e decolagem pavimentadas novas ou recapeadas quando molhadas (Subparte C, 154.201(g)(3));</p> <p>(c) avaliar periodicamente o nível de derrapagem de pistas de pouso e decolagem pavimentadas quando molhadas;</p> <p>(d) determinar o efeito sobre o atrito quando as características de drenagem forem precárias;</p> <p>e</p> <p>(e) determinar o atrito de pistas de pouso e decolagem pavimentadas que se tornarem escorregadias sob condições não usuais (Subparte B, 154.117(d)).</p> <p>(f) As pistas de pouso e decolagem devem ser avaliadas pela primeira vez quando forem construídas ou após o recapeamento a fim de determinar as características de atrito de superfície da pista de pouso e decolagem molhada. Embora seja reconhecido que o atrito diminui com o uso, esse valor representará o atrito da parte central relativamente longa da pista de pouso e decolagem que não está contaminada pelos depósitos de borracha provenientes das aeronaves e é, portanto, de valor operacional. Testes de avaliação devem ser realizados em superfícies limpas. Se não for possível limpar uma superfície antes do teste, então, para fins de preparação de um relatório inicial, um teste pode ser realizado em</p>	

uma parte de superfície limpa na região central da pista de pouso e decolagem.

JUSTIFICATIVA

1. Reunir os assuntos num único documento normativo.
2. Os requisitos contidos no RBAC 154 estão contidos na proposta de Resolução de Aderência, a qual consiste num documento mais detalhado sobre o assunto.

RESPOSTA DA ANAC

Aceita a sugestão. Serão revogados os itens 154.201(h)(3), 154.201(h)(4) e o item G.6 do APÊNDICE G do RBAC 154.

2.16. Contribuição nº 16

CONTRIBUIÇÃO Nº 16	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:</i></p> <p><i>I - intervenção na pista: execução de serviços em área contínua com 100m (cem metros) de extensão, compreendida, parcial ou totalmente, na faixa de 6m (seis metros) a partir do eixo da pista, para cada lado;</i></p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p><i>Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:</i></p> <p><i>I - intervenção na pista: execução de serviços em área contínua com 100m (cem metros) de extensão, compreendida, parcial ou totalmente, na faixa de 3m para aeródromos com operação de aeronave com letra de código A, B e C e 6m para aeródromos com operação de aeronave com letra de código D, E e F.</i></p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>O Art. 8º inciso II propõe que a localização das medições de atrito (3m ou 3m e 6m) seja definida conforme a classificação das aeronaves em operação nos aeródromos. Sugerimos, portanto, que a definição da faixa de intervenções na pista seja estabelecida conforme o mesmo critério estabelecido no artigo supracitado, ou seja, 3m para aeródromos com operação de aeronave com letra de código A, B e C e 6m para aeródromos com operação de aeronave com letra de código D, E e F.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão proposta. O Art. 2º terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:</p> <p>intervenção na pista: execução de serviços em área contínua com mínimo de 100m (cem metros) de extensão, compreendida, parcial ou totalmente, na faixa de 3m (três metros) para aeródromos com operação de aeronave com letra do código A, B e C e 6m (seis metros) para aeródromos com operação de aeronave com letra do código D, E e F. Não são considerados intervenção na pista os serviços de remoção do acúmulo de borracha, revitalização da sinalização horizontal, selagem de trincas e limpeza da pista;</p>	

2.17. Contribuição nº 17

CONTRIBUIÇÃO Nº 17	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:</i></p> <p>...</p> <p><i>VI - valor do coeficiente de atrito: média aritmética dos valores obtidos para cada extensão de 100m (cem metros), considerando lado e distância de medição em relação ao eixo da pista de pouso e decolagem;</i></p> <p>...</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Exclusão da tabela da pag.4 ate pag.9 onde figura os valores de atrito a cada 10m.	
JUSTIFICATIVA	
<p>No Relatório de Atrito – anexo 1, página 3, são apresentados representações gráficas da pista com os valores sequenciais a cada trecho de 100m adjacentes, com valores crescentes a partir da cabeceira principal. Isto quer dizer que os trechos são discretos começando a cada 100m um após o outro até a totalidade da pista. Na representação gráfica, para os 3.000m em questão são 30 trechos de 100m sequenciais e adjacentes.</p> <p>Logo entendemos que a análise será baseada neste escalonamento de 100m. A possibilidade de análise em qualquer trecho aleatório de 100m ou mais não está contemplada, sendo assim, não se torna necessário a apresentação da tabela da pag.4 ate pag.9 onde figura os valores de atrito a cada 10m.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
Visando entendimento mais adequado do requisito, assim como, operacionalização dos dados, será suprimida a representação gráfica e adequada a Tabela com os valores para cada trecho de 100 metros.	

2.18. Contribuição nº 18

CONTRIBUIÇÃO Nº 18	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<i>Art. 6º A medição do nível de atrito do pavimento deve ser realizada conforme frequência definida na Tabela 2, a seguir:</i>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Sugerimos alterar a expressão “menos de 15” para “menor ou igual a 15” ou “menos de 16” na tabela 2.	
JUSTIFICATIVA	
A tabela 2 da minuta de resolução, não estabelece correlação com a frequência mínima de medições de atrito (coluna 3), quando o número de pousos diários, estabelecidos na coluna 2, for igual a 15.	
RESPOSTA DA ANAC	
Aceita a sugestão. A alteração será realizada nas Tabelas 2, 4 e 6.	

2.19. Contribuição nº 19

CONTRIBUIÇÃO Nº 19	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 7º A abertura ao tráfego aéreo condiciona-se à medição do nível de atrito do pavimento quando se verificar uma das situações descritas a seguir:</i></p> <p>...</p> <p><i>IV - após intervenção na pista existente que resulte em alteração de suas características de atrito.</i></p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p>Inclusão na Resolução do conceito de <i>alterações das características de atrito da pista</i>.</p> <p>Exclusão do inciso IV do Art. 7º.</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Não foi encontrada a definição quanto ao conceito de <i>alterações das características de atrito da pista</i>.</p> <p>Considerando que os serviços de remoção de borracha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - são intervenções na pista que podem alterar os níveis de atrito; - normalmente, tem duração de alguns dias, semanas e até meses, dependendo do caso; e - a abertura da pista ao tráfego aéreo é realizada imediatamente após o término diário parcial dos serviços. <p>Diante do supracitado, sugerimos que o inciso IV do Art. 7º não seja aplicável para os serviços de remoção de borracha.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão. Alterado o conceito de intervenção em pista contido no Art. 2º, o qual passa ter a seguinte redação:</p> <p>intervenção na pista: execução de serviços em área contínua com mínimo de 100m (cem metros) de extensão, compreendida, parcial ou totalmente, na faixa de 3m (três metros) para aeródromos com operação de aeronave com letra do código A, B e C e 6m (seis metros) para aeródromos com operação de aeronave com letra do código D, E e F. Não são considerados intervenção na pista os serviços de remoção do acúmulo de borracha, revitalização da sinalização horizontal, selagem de trincas e limpeza da pista;</p>	

2.20. Contribuição nº 20

CONTRIBUIÇÃO Nº 20	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<i>Art. 8º A medição de atrito deve ser realizada em toda a extensão em uso da pista de pouso e decolagem, iniciando-se sempre pela cabeceira predominante e considerando:</i>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<i>Art. 8º A medição de atrito deve ser realizada em toda a extensão da pista de pouso e decolagem, levando-se em consideração as áreas de aceleração e desaceleração do veículo de medição, iniciando-se sempre pela cabeceira predominante e considerando:</i>	
e	
Incluir dispositivo na resolução esclarecendo o procedimento a ser adotado quando não há cabeceira predominante.	
JUSTIFICATIVA	
Para a realização dos ensaios de medição de atrito contínua nas pistas de pouso e decolagem é necessária uma extensão mínima para a aceleração/desaceleração do veículo medidor.	
Visto o supracitado, e considerando a possibilidade de que em determinadas pistas não existe área adjacente suficiente para aceleração/desaceleração do veículo de medição contínua de atrito, sugerimos alteração do Caput Art. 8º.	
A resolução em análise não esclarece o procedimento a ser adotado quando não há cabeceira predominante.	
RESPOSTA DA ANAC	
Realizada alteração no caput do Art. 8º desconsiderando-se os trechos para aceleração e desaceleração do equipamento de medição.	
Quanto ao questionamento da cabeceira predominante, foi realizada alteração para cabeceira com maior número de pousos.	
Dessa forma, o texto do Art. 8º será:	
Art. 8º A medição de atrito deve ser realizada iniciando-se pela cabeceira com maior número de pousos, em toda a extensão operacional da pista de pouso e decolagem, excetuando-se os trechos para aceleração e desaceleração do equipamento de medição, e considerando: ...	

2.21. Contribuição nº 21

CONTRIBUIÇÃO Nº 21	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 10. O operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC o relatório de medição de atrito, nos moldes estabelecidos no Anexo I desta Resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da referida medição.</i></p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p><i>Art. 10. O operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC o relatório de medição de atrito, nos moldes estabelecidos no Anexo I desta Resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da referida medição.</i></p> <p>e</p> <p>Especificar se o prazo estipulado referem-se a dias úteis ou corridos.</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Sugerimos alterar para 15 (quinze) dias devido à exigüidade do prazo. Buscando evitar possíveis erros de interpretação, sugerimos ainda, especificar se o prazo estipulado referem-se a dias úteis ou corridos.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a justificativa. Considera-se que o operador do aeródromo é o responsável pelo gerenciamento da segurança das operações aéreas no que lhe compete. Além disso, a própria Resolução já contempla as ações que o operador do aeródromo deve adotar no caso de não atender aos mínimos operacionais quanto às características de aderência.</p> <p>O Art. 10 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 10. O operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC o relatório de medição de atrito, nos moldes estabelecidos no Anexo I desta Resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de modo contínuo após a conclusão da referida medição.</p>	

2.22. Contribuição nº 22

CONTRIBUIÇÃO Nº 22	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 13. Sempre que o coeficiente de atrito obtido apresentar valor inferior ao nível de manutenção indicado na coluna [6] da Tabela 1, o operador de aeródromo deve informar, no respectivo relatório de medição de atrito, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer o coeficiente de atrito em valor maior ou igual ao nível de manutenção:</i></p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p><i>Art. 13. O Operador de aeródromo deve informar ações de manutenção que foram ou serão adotadas quando o coeficiente de atrito estiver abaixo do valor indicado na coluna [6] da Tabela 1, visando restabelecer o coeficiente de atrito em nível maior ou igual ao nível de manutenção.</i></p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>O relatório de atrito é elaborado ainda na dependência assistida, e as ações a serem realizadas para restabelecimento dos índices de atrito, são decisões gerenciais que envolvem a área de operações do Aeroporto/Regional e muitas das vezes, também, a de manutenção.</p> <p>Portanto, recomendamos a exclusão da redação “...no respectivo relatório de medição de atrito...”.</p> <p>As redações dos Art. 11 e Art. 13 tratam da mesma situação/condição. Sugerimos fundir as respectivas redações.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão. Alterado o texto "no respectivo" por "anexo ao".</p> <p>Dessa forma, o Art. 13 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 13. Sempre que o coeficiente de atrito obtido apresentar valor inferior ao nível de manutenção indicado na coluna [6] da Tabela 1, o operador de aeródromo deve informar, anexo ao relatório, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer o coeficiente de atrito em valor maior ou igual ao nível de manutenção.</p>	

2.23. Contribuição nº 23

CONTRIBUIÇÃO Nº 23	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 14. O operador de aeródromo deve manter a profundidade média da macrotextura com índice maior ou igual a 0,6mm (seis décimos de milímetro) para pista de pouso e decolagem em operação.</i></p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p><i>Art. 14. O operador de aeródromo deve manter a profundidade média da macrotextura com índice maior ou igual a 0,5mm (cinco décimos de milímetro) para pista de pouso e decolagem em operação.</i></p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>A profundidade média da macrotextura do pavimento de uma pista de pouso e decolagem não deverá ser inferior a 0,50 mm, conforme estabelecido na IAC 4302 (DAC) e sugerido no DOC 9137 da ICAO – <i>Airport Services Manual, Fourth Edition — 2002, AN/898, Part 2, Pavement Surface Conditions</i>, item 1.5.10.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Justificativa não aceita. Segundo o item 5 do <i>Appendix 2</i>, do DOC 9137/<i>Part 2</i>, 4ª edição de 2002, o valor da profundidade da macrotextura deve ser no mínimo 0,625 mm.</p>	

2.24. Contribuição nº 24

CONTRIBUIÇÃO Nº 24	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 15. O operador de aeródromo deve adotar as seguintes medidas quando a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no Art. 14:</i></p> <p>...</p> <p><i>III - avaliar se a profundidade média de água não excede 3mm (três milímetros) em uma região de 150m (cento e cinqüenta metros) de comprimento, considerando toda a largura da pista.</i></p> <p>...</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p><i>Art. 15. O operador de aeródromo deve adotar as seguintes medidas quando a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no art. 14:</i></p> <p>...</p> <p><i>I - adotar ações de monitoramento quanto ao o nível de segurança operacional da pista informando à ANAC os resultados;</i></p> <p>...</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>A capacidade de uma pista proporcionar atrito adequado quando molhada está intimamente relacionada às características de drenagem de sua superfície. Por sua vez, a demanda de drenagem depende das taxas locais de precipitação. Dessa forma, essencialmente, uma variável local – taxa de precipitação – vai determinar os esforços de engenharia necessários para que se atinja o objetivo de projeto para uma pista.</p> <p>O problema de atrito em uma pista molhada pode se tratado como um problema de drenagem, baseado em 3 aspectos:</p> <ol style="list-style-type: none"> (1) drenagem superficial (geometria vertical); (2) drenagem da interface pneu-pavimento (associada à macrotextura); (3) drenagem por penetração (associada à microtextura) <p>Fonte: Características de aderência de revestimentos asfálticos aeroportuários – estudo de caso do Aeroporto Internacional de São Paulo / Congonhas – Oswaldo Sansone Rodrigues Filho – Dissertação apresentada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo para obtenção do Título de Mestre em Engenharia – 2006.</p> <p>Visto o supracitado, a avaliação de atrito em pavimentos considerando apenas os aspectos de macrotextura, podem exigir intervenções desnecessárias. Sugerimos, quando os valores de macrotextura apresentarem deficitários, o Operador de Aeroporto informe à ANAC através de ações de monitoramento que o nível de segurança operacional disponibilizado é aceitável</p>	

para as operações aéreas. Dessa forma, entendemos que poderemos racionalizar recursos públicos, sem comprometer o atendimento aos requisitos de segurança operacional.

RESPOSTA DA ANAC

Justificativa não aceita. O requisito está de acordo com o estabelecido no item 5 do *Appendix 2*, do DOC 9137/*Part 2*, 4ª edição de 2002, o qual estabelece que a profundidade mínima da macrotextura é 0,625mm para que se obtenha boas propriedades de resistência à derrapagem.

2.25. Contribuição nº 25

CONTRIBUIÇÃO Nº 25	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 15. O operador de aeródromo deve adotar as seguintes medidas quando a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no Art. 14:</i></p> <p>...</p> <p><i>III - avaliar se a profundidade média de água não excede 3mm (três milímetros) em uma região de 150m (cento e cinqüenta metros) de comprimento, considerando toda a largura da pista.</i></p> <p>...</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Incluir a Norma/Ensaio/Manual a ser utilizada para o cumprimento integral desta Resolução.	
JUSTIFICATIVA	
Não está claro em que situações, em que intervalo de tempo etc., qual o procedimento a ser adotado para as avaliações da profundidade média de água. Sugerimos incluir a Norma/Ensaio/Manual a ser utilizada para o cumprimento integral desta Resolução.	
RESPOSTA DA ANAC	
Conforme caput do Art. 15, a situação na qual deve ser realizada a avaliação refere-se à situação da profundidade da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no Art. 14. Com relação ao procedimento a ser adotado para avaliação da profundidade média de água, entende-se que este é de livre escolha pelo operador do aeródromo.	

2.26. Contribuição nº 26

CONTRIBUIÇÃO Nº 26	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 15. O operador de aeródromo deve adotar as seguintes medidas quando a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no Art. 14:</i></p> <p>...</p> <p><i>III - avaliar se a profundidade média de água não excede 3mm (três milímetros) em uma região de 150m (cento e cinquenta metros) de comprimento, considerando toda a largura da pista.</i></p> <p>...</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p><i>III - avaliar se a profundidade média de água não excede 3mm (três milímetros) em uma região de 150m (cento e cinquenta metros) de comprimento, compreendida, parcial ou totalmente, na faixa de 3m para aeródromos com operação de aeronave com letra de código A, B e C e 6m para aeródromos com operação de aeronave com letra de código D, E e F.</i></p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>...</p> <p><i>Uma limitação no uso do sistema de espargimento de água em um dispositivo de medição de atrito é que não pode por si só indicar a possibilidade de aquaplanagem. Algumas pistas têm áreas com depressão, que empoçam durante períodos de chuvas moderadas a fortes. Essas áreas podem aumentar, consideravelmente, a profundidade da água utilizada pelo sistema de espargimento de água do dispositivo de medição de atrito.</i></p> <p><i>Portanto, é recomendável que o proprietário do aeroporto, periodicamente, faça verificações visuais da superfície da pista durante a chuva, observando o local, a profundidade média da água, e dimensões aproximadas das áreas empoçadas. Se a profundidade média da água for superior a 1/8 de polegada (3 mm) a uma distância longitudinal de 500 pés (152 m), a área empoçada deve ser corrigida para a inclinação transversal padrão. Se possível, o proprietário do aeroporto deve realizar levantamentos periódicos de atrito nas áreas empoçadas com chuva. (tradução nossa)</i></p> <p>Fonte: AC Nº: 150/5320-12c - Measurement, Construction, and Maintenance of Skid-Resistant Airport Pavement Surfaces – FAA, páginas 21 e 22.</p> <p>Visto o supracitado, as avaliações de lamina d'água devem ser realizadas sempre nas situações em questão, pois, as medições de atrito, utilizando sistemas de espargimento de água, por si só, não são indicativos da possibilidade de aquaplanagem. Diante disso, e considerando que as medições de atrito são realizadas a 3m ou 3m e 6m – Art. 8º inciso III- dependendo do tipo de aeronave que operam no aeródromo, sugerimos que as avaliações de lamina d'água sejam aplicadas nas faixas citadas, e não considerando toda a largura da pista.</p>	

RESPOSTA DA ANAC

Aceita a justificativa de que para a medição da lâmina d'água não deve ser considerada toda a largura da pista. Considerando que a maior parte dos pousos ocorre nos 12 metros centrais da pista (6 metros do eixo da pista para cada lado), este é o valor a ser considerado.

Dessa forma, o texto do Art. 15 terá a seguinte redação:

Art. 15. O operador de aeródromo deve adotar as seguintes medidas quando a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no Art. 14:

I - adotar ações visando restabelecer a profundidade média da macrotextura em valor maior ou igual ao estabelecido no citado dispositivo;

II - adotar ações com vistas a manter a segurança operacional em níveis aceitáveis;

III - avaliar se a profundidade média de água não excede 3mm (três milímetros) em uma região de 150m (cento e cinquenta metros) de comprimento, considerando os 12m (doze metros) centrais da largura da pista.

2.27. Contribuição nº 27

CONTRIBUIÇÃO Nº 27	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<i>Art. 16. O operador de aeródromo deve monitorar a profundidade da macrotextura do pavimento por meio de medição conforme ensaio volumétrico tipo mancha de areia.</i>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<i>Art. 16. O operador de aeródromo deve monitorar a profundidade da macrotextura do pavimento por meio de medição conforme ensaio volumétrico tipo mancha de areia, conforme norma da ASTM (Standard test method for measuring pavement macrotexture depth using a volumetric technique. D965-96).</i>	
JUSTIFICATIVA	
<p>O ensaio de mancha de areia, como mencionado na minuta, é normatizado pela especificação: American Society for Testing and Materials. Standard test method for measuring pavement macrotexture depth using a volumetric technique. D965-96. In: ASTM ...Annual Book of ASTM Standards, Philadelphia, v 4.03, 3p. 2000, e suas devidas atualizações, caso seja.</p> <p>Portanto sugerimos a adoção do método de ensaio supracitado, ou outro que esse Órgão Regulador entenda, com o objetivo de evitar quaisquer tipos de dúvidas/questionamento quando aos procedimentos utilizados para a medição da macrotextura.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão. Elaborado Anexo III contendo descrição do ensaio.</p> <p>Dessa forma, o Art. 16 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 16. O operador de aeródromo deve monitorar a profundidade da macrotextura do pavimento por meio de medição conforme ensaio volumétrico tipo mancha de areia descrito no Anexo III.</p>	

2.28. Contribuição nº 28

CONTRIBUIÇÃO Nº 28	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 18. A abertura ao tráfego aéreo condiciona-se à medição da profundidade da macrotextura do pavimento quando se verificar uma das situações descritas a seguir:...</i></p> <p><i>IV - após intervenção na pista existente que resulte em alteração da profundidade da macrotextura.</i></p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p><i>Art. 18. A abertura ao tráfego aéreo condiciona-se à medição da profundidade da macrotextura do pavimento quando se verificar uma das situações descritas a seguir:...</i></p> <p><i>IV - após intervenção na pista existente que resulte em alteração da profundidade da macrotextura, exceto para os serviços de remoção de borracha.</i></p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Não foi encontrada a definição quanto ao conceito de alterações das características de atrito da pista; e</p> <p>Considerando que os serviços de remoção de borracha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - são intervenções na pista que podem alterar os níveis de atrito; - normalmente, tem duração de alguns dias, semanas e até meses, dependendo do caso; e - a abertura da pista ao tráfego aéreo é realizada imediatamente após o término diário parcial dos serviços. <p>Diante do supracitado, sugerimos que o inciso IV do Art. 7º não seja aplicável para os serviços de remoção de borracha.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão. Alterada definição de intervenção na pista contida no Art. 2º contendo a redação:</p> <p>I - intervenção na pista: execução de serviços em área contínua com mínimo de 100m (cem metros) de extensão, compreendida, parcial ou totalmente, na faixa de 3m (três metros) para aeródromos com operação de aeronave com letra do código A, B e C e 6m (seis metros) para aeródromos com operação de aeronave com letra do código D, E e F. Não são considerados intervenção na pista os serviços de remoção do acúmulo de borracha, revitalização da sinalização horizontal, selagem de trincas e limpeza da pista;</p>	

2.29. Contribuição nº 29

CONTRIBUIÇÃO Nº 29	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 19. A medição da profundidade da macrotextura do pavimento deve ser realizada:</i></p> <p>...</p> <p><i>II - em áreas do pavimento onde não existam ranhuras transversais (grooving);</i></p> <p>...</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Solicitação de esclarecimento.	
JUSTIFICATIVA	
<p>Quanto a este quesito há um questionamento a ser esclarecido quando a pista de pouso e decolagem possuir as ranhuras transversais (grooving) em toda a sua largura. De acordo com o inciso em questão, as medições de macrotextura não deverão ser realizadas, neste caso.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Correto o entendimento. A realização do ensaio tipo mancha de areia em áreas com a presença de ranhuras transversais (<i>grooving</i>) mascara o ensaio. Ainda, conforme item 4 do <i>Appendix 2</i>, do DOC 9137/<i>Part 2</i>, 4ª edição de 2002, a medição da profundidade da textura não deve ser realizada para pavimentos com <i>grooving</i>. Na mesma linha, o item 3.24 da AC 150/5320 - 12C do FAA informa que o local de medição da profundidade da textura não deve incluir áreas com <i>grooving</i>.</p>	

2.30. Contribuição nº 30

CONTRIBUIÇÃO Nº 30	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 19. A medição da profundidade da macrotextura do pavimento deve ser realizada:</i></p> <p>...</p> <p><i>III - em áreas localizadas a 3m (três metros) do eixo da pista, e de forma alternada a cada 100m (cem metros), à esquerda e à direita do eixo;</i></p> <p><i>IV - com, no mínimo, 3 (três) ensaios ou leituras para cada área de medição;</i></p> <p>...</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Solicitação de esclarecimento.	
JUSTIFICATIVA	
<p>Quanto a este quesito há um questionamento a ser esclarecido quanto ao mencionado no inciso IV – “...3 (três) ensaios ou leituras...”.</p> <p>Entende-se por ensaios a padronização de procedimentos para obtenção de um determinado valor, e de leitura a aferição dos resultados de um determinado ensaio.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Correto o entendimento. Suprimida a palavra "ensaios" do Inciso IV do Art. 19.</p> <p>Dessa forma, o Art. 19 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 19. A medição da profundidade da macrotextura do pavimento deve ser realizada:</p> <p>.....</p> <p>IV - com, no mínimo, 3 (três) medições para cada área de medição;</p>	

2.31. Contribuição nº 31

CONTRIBUIÇÃO Nº 31	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 19. A medição da profundidade da macrotextura do pavimento deve ser realizada</i></p> <p>...</p> <p><i>V - com a primeira área de medição da macrotextura coincidente com o ponto inicial de medição dos valores de atrito.</i></p> <p>...</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Sugerimos exclusão do inciso I ou V do Art. 19.	
JUSTIFICATIVA	
<p>Conforme mencionado anteriormente na Consideração 05, a realização dos ensaios de medição contínua de atrito nas pistas de pouso e decolagem necessita de uma extensão mínima, inicial e final, para a aceleração/desaceleração do veículo.</p> <p>Visto o supracitado, os incisos I e V podem ser contraditórios no caso em que a medição de atrito não seja realizada em toda extensão operacional da pista.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão. Removido o inciso V.</p> <p>O Art. 19 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 19. A medição da profundidade da macrotextura do pavimento deve ser realizada:</p> <p>I - em toda a extensão operacional da pista;</p> <p>II - em áreas do pavimento onde não existam ranhuras transversais (<i>grooving</i>);</p> <p>III - em áreas localizadas a 3m (três metros) do eixo da pista, e de forma alternada a cada 100m (cem metros), à esquerda e à direita do eixo;</p> <p>IV - com, no mínimo, 3 (três) medições para cada área.</p>	

2.32. Contribuição nº 32

CONTRIBUIÇÃO Nº 32	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 21. O operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC o relatório de medição de macrotextura, nos moldes estabelecidos no Anexo II desta Resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da medição.</i></p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p><i>Art. 21. O operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC o relatório de medição de macrotextura, nos moldes estabelecidos no Anexo II desta Resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da medição.</i></p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Sugerimos alterar para 15 (quinze) dias devido à exigüidade do prazo. Buscando evitar possíveis erros de interpretação, sugerimos ainda, especificar se o prazo estipulado referem-se a dias úteis ou corridos.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a justificativa. Considera-se que o operador do aeródromo é o responsável pelo gerenciamento da segurança das operações aéreas no que lhe compete. Além disso, a própria Resolução já contempla as ações que o operador do aeródromo deve adotar no caso de não atender aos mínimos operacionais quanto às características de aderência.</p> <p>Dessa forma, o Art. 21 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 21. O operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC o relatório de medição de macrotextura, nos moldes estabelecidos no Anexo II desta Resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de modo contínuo após a conclusão da referida medição.</p>	

2.33. Contribuição nº 33

CONTRIBUIÇÃO Nº 33	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Parágrafo único. Sempre que a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no art. 14, o operador de aeródromo deve informar, no respectivo relatório de medição da macrotextura, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer a profundidade da macrotextura em valor maior ou igual ao estabelecido no referido artigo.</i></p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p><i>Parágrafo único. Sempre que a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no art. 14, o operador de aeródromo deve informar, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer a profundidade da macrotextura em valor maior ou igual ao estabelecido no referido artigo.</i></p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>O relatório de macrotextura é elaborado ainda na dependência assistida, e as ações a serem realizadas para restabelecimento dos valores de macrotextura, são decisões gerenciais que envolvem a área de operações do Aeroporto/Regional e muitas das vezes, também, a de manutenção.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão. Alterado o texto "no respectivo" por "anexo ao".</p> <p>Dessa forma, o Art. 22 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 22. Sempre que a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no art. 14, o operador de aeródromo deve informar, anexo ao relatório de medição de macrotextura, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer a profundidade da macrotextura em valor maior ou igual ao estabelecido no referido artigo..</p>	

2.34. Contribuição nº 34

CONTRIBUIÇÃO Nº 34	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<i>Art. 22. O operador de aeródromo deve manter o acúmulo de borracha menor ou igual a 50% (cinquenta por cento) da área da zona de toque compreendida por 6m (seis metros) de cada lado em relação ao eixo da pista de pouso e decolagem em operação.</i>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Incluir a definição sobre área da zona de toque, estabelecendo sua mensuração.	
JUSTIFICATIVA	
Tendo em vista que não foi encontrada normatização que defina “área da zona de toque”, recomendamos a sua definição para evitar interpretações equivocadas comprometendo o cumprimento integral dessa minuta.	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Constatado que a execução do requisito poderá trazer vários transtornos às operações e que o mesmo apresenta dificuldade de aplicação, decidiu-se pela sua exclusão do Art. 22. Cumpre ainda salientar que, apesar da supressão do referido artigo, a segurança operacional não será afetada, tendo em vista a existência dos demais requisitos contidos na Resolução e especificamente sobre o assunto, o contido no Art. 24, o qual também foi alterado.</p> <p>Dessa forma, o Art. 24 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 24. O operador de aeródromo deve adotar ações de remoção de borracha:</p> <p>I - quando o acúmulo de borracha afetar as condições adequadas de aderência da pista de pouso e decolagem;</p> <p>II - na frequência mínima estabelecida na Tabela 6, a seguir, quando o valor do coeficiente de atrito for inferior ao nível de manutenção e superior ao nível mínimo estabelecido na Tabela 1, considerando-se que:</p> <p>a) o marco inicial para determinação da data de realização do serviço de remoção do acúmulo de borracha refere-se à primeira medição na qual foi constatada a situação prevista neste inciso II.</p>	

2.35. Contribuição nº 35

CONTRIBUIÇÃO Nº 35	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<i>Art. 24. O operador de aeródromo deve adotar ações de remoção de borracha conforme frequência definida na Tabela 6, a seguir, ou quando verificada qualquer das seguintes situações:</i>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
Com base nas justificativas apresentadas, entendemos que a tabela 6 deve ser indicada para os casos de planejamento da Administração Aeroportuária para orçamentação, visando planejamento dos serviços de remoção de borracha, ou ainda, se a ANAC assim o entender, pela exclusão do artigo 24.	
JUSTIFICATIVA	
A mensuração do “acúmulo de borracha” é bastante subjetiva, para isso existe a medição de atrito, como ferramenta para avaliação indireta do depósito de borracha. Como exemplo, na cabeceira 09R do SBGR com o número de pousos diários em torno de 300, em poucos dias toda a cabeceira fica contaminada por borracha, inclusive em áreas externas a 6 metros do eixo. Mesmo assim os índices de atrito se mantêm. Deve-se observar que a determinação de uma periodicidade para a realização dos serviços de remoção de borracha, ainda que os índices de atrito estejam adequados, terá sua condição operacional (vida útil) reduzida, além do impacto contínuo nas operações de pouso e decolagem. Diante do exposto, poderíamos racionalizar recursos público, sem deixar de atender os requisitos de segurança operacional, pelo monitoramento dos requisitos de atrito e macrotextura, já descritos nesta minuta. Não obstante os parâmetros utilizados na tabela 6 da proposta dessa resolução serem semelhantes aos parâmetros da tabela apresentada na <i>Advisory Circular 150/5320-12C – FAA</i> , página 29, esta é utilizada como uma ferramenta de orçamentação, planejamento adequado de manutenção para os serviços de remoção de borracha.	
RESPOSTA DA ANAC	
Aceita a sugestão. Adaptado Art. 24 conforme item 4.1 da AC 150/5320-12C do FAA e conteúdo do <i>Appendix 5</i> , do DOC 9137/ <i>Part 2</i> , 4ª edição de 2002.	
Dessa forma, o Art. 24 terá a seguinte redação:	
Art. 24. O operador de aeródromo deve adotar ações de remoção de borracha:	
I - quando o acúmulo de borracha afetar as condições adequadas de aderência da pista de pouso e decolagem;	
II - na frequência mínima estabelecida na Tabela 6, a seguir, quando o valor do coeficiente de atrito for inferior ao nível de manutenção e superior ao nível mínimo estabelecido na Tabela 1, considerando-se que:	

a) o marco inicial para determinação da data de realização do serviço de remoção do acúmulo de borracha refere-se à primeira medição na qual foi constatada a situação prevista neste inciso II.

2.36. Contribuição nº 36

CONTRIBUIÇÃO Nº 36	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p><i>Art. 25. A ANAC poderá condicionar a abertura ou reabertura ao tráfego de aeronaves da área operacional que tenha sofrido obra ou serviço de manutenção a qualquer das seguintes ações:</i></p> <p><i>I - resultado de inspeção pela ANAC;</i></p> <p><i>II - aceitação prévia, pela ANAC, de atestado técnico assinado pelo responsável técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, declarando que:</i></p> <p><i>a) os serviços foram concluídos conforme definido em regulamento ou aprovado pela ANAC;</i></p> <p><i>b) foram restabelecidas as características físicas e operacionais da área afetada, permitindo o retorno das operações aéreas.</i></p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<p><i>Parágrafo único: A ANAC poderá, a seu critério, dispensar antecipadamente ao Operador de Aeródromo da sua aceitação prévia de atestado técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da execução de serviços periódicos de desemborrachamento dos aeródromos.</i></p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Tendo em vista o trâmite burocrático e o tempo necessário para que a ANAC emita documento liberatório reabrindo a pista de pouso e decolagem ao tráfego aéreo, no caso de execução de serviço de desemborrachamento, solicitamos a inserção de parágrafo único nos Art. 7 e 18.</p>	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>O capítulo IV (Art. 25) foi removido desta Resolução tendo em vista ser assunto afeto à execução de obras e serviços. Nesse sentido, a Agência já está desenvolvendo publicação específica que abordará o assunto.</p>	

2.37. Contribuição nº 37

CONTRIBUIÇÃO Nº 37	
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011	Processo nº 600800.028563/2010-59
ASSUNTO: Edição de resolução estabelecendo requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<i>Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</i>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
<i>Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.</i>	
JUSTIFICATIVA	
Tendo em vista a necessidade de padronização dos procedimentos estabelecidos para atendimento integral desta minuta de resolução, sugerimos um prazo de 90 (noventa) dias para a sua aplicação.	
RESPOSTA DA ANAC	
<p>Aceita a sugestão. Será alterado, nas disposições finais, o Art. 28, o qual concederá prazo de 60 dias a contar da data da publicação da Resolução. O início da contagem de frequência refere-se à entrada em vigor da Resolução.</p> <p>Dessa forma, o Art. 28 terá a seguinte redação:</p> <p>Art. 28. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.</p>	

3. CONCLUSÃO

As 37 (trinta e sete) contribuições recebidas durante o período da audiência pública nº 07/2011 foram avaliadas e respondidas nos respectivos formulários, conforme apresentado no item 2 deste Relatório.

Em face das alterações realizadas na proposta de resolução de aderência após a avaliação das contribuições recebidas, houve necessidade de se alterar alguns itens da resolução que não foram objetos de questionamentos na audiência pública.

Destacam-se as alterações realizadas no artigo 2º decorrentes da elaboração do Anexo III, o qual foi elaborado em virtude da contribuição nº 27.

Acrescenta-se ainda que a proposta de resolução disponibilizada para consulta pública estabelecia, em seu artigo 12, que o operador do aeródromo solicitasse expedição de NOTAM reduzindo as distâncias declaradas da(s) extensão(es) do(s) trecho(s) da pista que viesse(m) apresentar coeficiente de atrito inferior ao nível mínimo estabelecido na coluna [7] da Tabela [1].

No entanto, após consulta ao Centro Geral de NOTAM – CGN para tratativas relacionadas à implementação desse requisito decidiu-se retirá-lo do texto da resolução em tela, considerando que a legislação daquele órgão aplicável à situação de redução de distâncias declaradas é, até o momento, taxativa nesse aspecto e não aborda a situação proposta.

Portanto, caberá ao operador aéreo, com base na informação do(s) trecho(s) com coeficiente de atrito abaixo do nível mínimo publicado em NOTAM, restringir ou não a operação em determinada localidade.